LEONARDO PESSOA

OS CUIDADOS QUE O ADVOGADO DEVE TER NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA



<u>Leonardo</u> <u>Pessoa</u>, Advogado Tributarista e Professor da FGV e IBMEC.

lpessoa@leonardopessoa.adv.br

Falta pouco para terminar o prazo para entrega da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física (DAA). O prazo termina no dia 30 de abril 2013, às 23h59m59s. No caso de entrega após o prazo previsto, o advogado fica sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma: a) existindo imposto devido, multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido e b) inexistindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

Além do prazo de entrega, é fundamental que o advogado observe criteriosamente todos os seus comprovantes de rendimentos e de despesas dedutíveis. Tais documentos são fundamentais para que o advogado possa preencher adequadamente sua DAA.

São muito comuns os esquecimentos e erros no preenchimento da DAA. O advogado que necessitar de esclarecimentos e não puder solicitar ajuda de um especialista, pode consultar no site da Receita Federal um "Perguntão" que contém respostas às dúvidas mais frequentes dos contribuintes.

Preencher corretamente a DAA é essencial para evitar aborrecimentos e custos futuros com o Leão. A seguir darei algumas dicas para os advogados evitarem os erros mais comuns no preenchimento da DAA.

O advogado que está obrigado a entregar a DAA em 2013 é aquele que:

1. recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 24.556,65;

- 2. recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- 3. obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- 5. teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;
- 6. passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro;
- 7. optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O advogado deve declarar todos os bens que possui, conforme os critérios a seguir expostos:

- 1. Imóveis, veículos, embarcações e aeronaves, qualquer que seja o valor ou o ano de aquisição;
- 2. Saldo de conta bancárias ou aplicações financeiras superior a R\$ 140;
- 3. Bens móveis ou de outra natureza, com valor mínimo de R\$ 5 mil;
- 4. Ações de empresas, negociadas em bolsa ou não, com valor mínimo de R\$ 1 mil.

O advogado deve escolher um dos dois modelos de DAA disponibilizados pela Receita Federal, a saber:

- a) Simplificado: Todas as deduções possíveis são substituídas por um desconto padrão de 20% do valor dos rendimentos tributáveis, limitados ao máximo de R\$ 14.542,60.
- b) Completo: O contribuinte informa todas as despesas que permitem reduzir a base de cálculo do Imposto de Renda. Ao preencher a declaração, o programa do IR informa se o modelo simplificado for mais vantajoso.

Em situações especiais será necessária a utilização de programas auxiliares do ano-calendário de 2012: a) Atividade Rural; b) Ganho de Capital; c) Ganho de Capital em Moeda Estrangeira e d) Carnê-Leão. Todos os programas estão disponíveis no site da Receita Federal.

O advogado pode incluir dependentes na sua DAA, mas deve observar as seguintes regras da Receita Federal:

Relação com o titular da declaração	Condições necessárias para que possam ser declarados como dependentes		
Cônjuge ou companheiro	- companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge.		
Filhos e enteados	 filho ou enteado, de até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; filho ou enteado, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau. 		
Irmãos, netos e bisnetos	- irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, de até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; - irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.		
Pais, avós e bisavós	- na Declaração de Ajuste Anual: pais, avós e bisavós que, em 2011, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 18.799,32 na Declaração de Saída Definitiva do Pais: pais, avós e bisavós que, em 2011, receberam rendimentos, tributáveis ou não, não superiores à soma dos limites de isenção mensal (R\$ 1.499,15, nos meses de janeiro a março, e R\$ 1.566,61, nos meses de abril a dezembro) correspondentes aos meses abrangidos pela declaração.		
Menor Pobre	- menor pobre, de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e desde que detenha sua guarda judicial.		
Tutelados e curatelados	- pessoa absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.		

(fonte: Receita Federal)

O advogado deve declarar todos os rendimentos tributáveis, conforme a seguir detalhado:

Rendimentos do Trabalho: Pagamento de salário, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, provento de aposentadoria, reserva ou reforma, pensão civil ou militar, soldo, pro labore, remuneração indireta, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, privada, do Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), remuneração de conselheiro fiscal e de administração, diretor e administrador de pessoa jurídica, de titular de empresa individual, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações

decorrentes de vínculo empregatício, recebidos por pessoa física residente no Brasil. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa. Rendimento efetivamente pago ao sócio ou titular de pessoa jurídica optante pelo Simples, a título de pro labore, aluguel e serviço prestado.

<u>Rendimentos de alugueis</u>: Tributa-se o valor recebido de aluguel subtraído, quando o encargo tenha sido exclusivamente do locador, somente das quantias relativas a: a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento; b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado; c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento e d) despesas de condomínio.

Rendimentos de pensões: O rendimento recebido está sujeito ao recolhimento mensal (carnêleão) e à tributação na Declaração de Ajuste Anual. O beneficiário deve efetuar o recolhimento do carnê-leão até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento. Se a declaração do beneficiário for efetuada em separado, os rendimentos são tributados na declaração dele. O contribuinte do imposto é o beneficiário da pensão, ainda que esta tenha sido paga a seu representante legal.

O advogado deve observar a forma de tributação diferenciada dos rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) em 2012:

Os rendimentos recebidos acumuladamente, a partir de 28 de julho de 2010, relativos a anoscalendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, quando decorrentes de: a) aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e b) rendimentos do trabalho.

Aplica-se a referida tributação, inclusive, aos rendimentos decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal; devendo abranger tais rendimentos o décimo terceiro salário e quaisquer acréscimos e juros deles decorrentes.

O advogado deve observar que existem rendimentos que são isentos de tributação:

Pela legislação, os rendimentos abaixo são considerados isentos do imposto de renda. Mesmo assim, é preciso informá-los na seção "Rendimentos Isentos ou Não-Tributáveis" da declaração, desde que o advogado esteja obrigado a entregá-la:

- 1. Portadores de doenças graves cujos rendimentos são de aposentadoria, pensão ou reforma. As doenças que garantem a isenção são tuberculose ativa, alienação mental, aids, esclerose múltipla, câncer, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante (inflamação crônica da coluna vertebral), nefropatia grave (mal funcionamento dos rins), estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e fibrose cística. Caso se enquadre nessa situação, o contribuinte deve procurar um serviço médico federal, estadual ou municipal para a emissão de um laudo pericial comprovando a doença;
- 2. Rendimento de salário de até R\$ 1.637,11 por mês;

- 3. Pensões de até R\$ 1.637,11 mensais, sendo que esse valor leva em conta a soma de todas as aposentadorias recebidas;
- 4. Pagamento do PIS/PASEP;
- 5. Ganhos com lucros e dividendos desde que já tenham sido tributados na fonte;
- 6. Ganho com poupança, letra de crédito imobiliário, letra hipotecária e certificados de recebíveis imobiliários;
- 7. Benefícios concedidos pela Previdência Social em caso de morte ou invalidez permanente;
- 8. Parcelas isentas apuradas na atividade rural;
- 9. Recebimento de aviso prévio, FGTS, indenizações trabalhistas, auxílio-doença e auxílio-funeral;
- 10. Recebimento de seguro-desemprego;
- 11. Recebimento de aposentadoria por parte de pessoas com mais de 65 anos, desde que não supere R\$ 1.637,11 por mês;
- 12. Benefícios de Programa de Demissão Voluntária (PDV);
- 13. Recebimento de aposentadoria por acidente de serviço ou doença grave;
- 14. Ganhos obtidos pelo advogado com ações e em operações com ouro em bolsa de valores, cujo valor mensal seja igual ou inferior a R\$ 20.000, para o conjunto das ações e para o ouro, individualmente;
- 15. Restituições de imposto de renda.

O advogado pode considerar algumas despesas como dedutíveis:

As deduções de despesas na declaração de Imposto de Renda permitidas por lei são bem específicas, e em alguns casos têm limites estabelecidos. Veja a lista:

Educação: Limite de R\$ 3.091,35 por contribuinte ou dependente em despesas com ensino técnico, fundamental, médio, superior, pós-graduação, mestrado e doutorado. Gastos com materiais e atividades extracurriculares, como escolas de línguas ou cursinhos preparatórios, não entram na lista.

<u>Dependentes</u>: Abatimento limitado a R\$ 1.974,72 por pessoa.

<u>Previdência</u>: O contribuinte pode reduzir toda a contribuição destinada ao INSS no ano a que se refere a declaração. Também é possível abater o dinheiro investido na previdência privada complementar, observado o limite de 12% da renda tributável. É importante ressaltar que, neste último caso, o IR não deixará de ser cobrado: a mordida do Leão será apenas postergada para a data de resgate do plano.

<u>Saúde</u>: É permitido deduzir todas as despesas médicas, de qualquer valor, para o contribuinte e seus dependentes: consultas em médicos e dentistas, terapias, exames, cirurgias e até próteses dentárias e ortopédicas.

Empregado doméstico: Limitada a um empregado doméstico por contribuinte, desde que o mesmo tenha carteira assinada. O abatimento máximo é de R\$ 985,96. Aplica-se 12% sobre o total dos salários pagos em 2012. E além de não exceder o limite de abatimento, a dedução não pode ser maior do que 6% do imposto devido.

<u>Incentivos fiscais</u>: Doações para Fundos do Direito da Criança e do Adolescente (FUNCADs) em até 3% do imposto devido, e doações para os Fundos de Amparo ao Idoso e aos projetos enquadrados nas Leis de Incentivo à Cultura, da Atividade Audiovisual e do Desporto, em até 6% do imposto devido para cada tipo de projeto separadamente. O total de doações só é dedutível em até 6% do imposto devido.

O advogado poderá cair na malha fina, caso não observe as regras da Receita Federal:

A Receita Federal possui um eficiente sistema informatizado de cruzamentos de informações entre os quais incluem-se dados das seguintes declarações, entre outras: DIMOF: Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira; DIMOB: Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias; DIRF: Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte; DOI: Declaração de Operações Imobiliárias; DBF: Declaração de Benefícios Fiscais; DECRED: Declaração de Operações com Cartão de Crédito; e DMED: Declaração de Serviços Médicos e de Saúde

Para evitar os erros no preenchimento o advogado deve seguir essas 10 dicas:

- Rendimentos Tributáveis: Declarar todos os rendimentos tributáveis recebidos tanto de Pessoas Físicas como de Pessoas Jurídicas (declarar todas as fontes pagadoras) independentemente de ter ou não retenção na fonte tais como: alugueis, resgates de previdência privada, aposentadorias, salários, prestação de serviços, ações judiciais, pensões, etc.
- Rendimentos dos Dependentes: Ao incluir um dependente, informar também seus rendimentos tributáveis ainda que os rendimentos deste dependente estejam na faixa de isenção.
- Deduções: Observar se estão de conformidade com a legislação vigente, observandose que despesas médicas devem corresponder a serviços efetivamente prestados e efetivamente pagos.
- 4. **Carnê-leão**: Recolher o carnê-leão quando obrigatório (recebimento de rendimentos tributáveis de pessoas físicas e do exterior) a falta do recolhimento do carnê-leão está sujeita à multa isolada de 50% do valor do carnê-leão não recolhido, mesmo que tenha incluído os rendimentos sujeitos ao carnê-leão na declaração de ajuste anual ou ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste.
- 5. **Valor real das aquisições e alienações**: Declarar as aquisições e vendas de bens imóveis, móveis e direitos pelo valor real de aquisição ou alienação recolher o imposto quando houver ganho de capital.

- 6. **Saldos bancários**: Declarar todos os saldos bancários (contas correntes, investimentos e demais aplicações financeiras) mantidas no Brasil e no exterior em nome do declarante e dependentes, cujo valor unitário exceder a R\$ 140,00.
- 7. **CPF**: Não permitir que terceiros utilizem seu nome e CPF para aquisição de bens e direitos.
- 8. **Conta bancária**: Não permitir que terceiros utilizem sua conta bancária para depósitos e saques.
- 9. **Cartão de crédito**: Não utilizar o cartão de crédito para realizar aquisições de bens e serviços para terceiros.
- 10. Pagamentos e Doações Efetuados: Informar na Declaração de Ajuste Anual, quadro "Relação de Pagamentos e Doações Efetuados", (modelo completo), os pagamentos efetuados a profissionais liberais, tais como: médicos, dentistas, advogados, veterinários, contadores, economistas, engenheiros, arquitetos, psicólogos, fisioterapeutas e também os efetuados a título de aluguel, pensão alimentícia e juros.

O advogado poderá retificar a DAA caso encontre erros:

Se, após a apresentação, o advogado encontrar erros ou constatar que a declaração apresentada está incompleta, é possível fazer a retificação, isto é, entrega de DAA-retificadora que irá substituir a anterior. Vejam o que é possível fazer:

Retificação da declaração	Até 30 de abril de 2013	Após 30 de abril de 2013
É possível retificar?	Sim	Sim, mas no prazo máximo de cinco anos e desde que a declaração não esteja sob procedimento de fiscalização.
É possível trocar a forma de tributação, ou seja, apresentar uma declaração utilizando o desconto simplificado para substituir uma declaração apresentada utilizando as deduções legais ou vice-versa?	Sim	Não
É possível utilizar a retificação online?	Não	Sim
É possível apresentar a declaração retificadora em mídia removível?	Não	Sim, nas unidades de atendimento da Receita Federal.

(fonte: Receita Federal)

LEONARDO PESSOA www.leonardopessoa.adv.br Tels: (21) 2204-5327 / 9615-7871 Praia de Botafogo, n. 210, sala 1.005 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ. CEP: 22.250-145

ATENÇÃO !!! Dia 20/4, na <u>NASAJON Educacional</u> o Prof. Leonardo Pessoa estará ministrando Curso Prático de Imposto de Renda da Pessoa Física. Informações: <u>WWW.nasajoneducacional.com.br</u>